



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2025

EDITAL Nº 016/2025

ANÁLISE AO RECURSO

REF.: Interposição de Recurso Administrativo acerca do resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS E ROUPAS ÍNTIMAS DESCARTÁVEIS, E ROUPA DE CAMA E BANHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NB COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 52.426.252/0001-80, contra decisão da Pregoeira que classificou a proposta da empresa vencedora LEPROSUL COMERCIAL LTDA em sessão realizada em 15/05/2025 acerca do objeto acima em destaque.

DO RECURSO

Em síntese, a empresa recorrente afirma que a marca e modelo ofertados pela vencedora para os itens de 01 à 06 não atende as características mínimas exigidas em Edital, principalmente no que se refere à "INCONTINÊNCIA SEVERA", visto que o modelo ofertado – MURYFRAL BASIC – trata-se de fraldas com classificação de incontinência MODERADA, e ainda, o item 01, cuja descrição pede no tamanho P, não é fabricada por esta marca no tamanho solicitado, solicitando assim a desclassificação da proposta da licitante vencedora.

DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que o referido recurso foi realizado de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos em Edital e que não houve contrarrazão.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela recorrente, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações:

a) Foi evidenciado pelo Departamento de Compras e Licitações, através de pesquisas em sites especializados que a marca MURYFRAL BASIC realmente não possui o tamanho P e que a classificação de incontinência das fraldas da marca é indicada para incontinência leve a moderada, enquanto as fraldas com maior capacidade de absorção são recomendadas para incontinência moderada à severa.

CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto, opina pelo acolhimento do mesmo, tendo em vista sua tempestividade e no mérito decide julgar procedente o recurso apresentado pela empresa NB COMÉRCIO LTDA, alterando sua decisão referente à classificação da proposta da empresa vencedora LEPROSUL COMERCIAL LTDA, desclassificando-a para os itens de 01 à



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

06, tendo em vista a marca ofertada não atender as características mínimas solicitadas em Edital.

Desta forma, será marcada sessão a fim de se proceder à desclassificação citada, negociação com a empresa com a segunda melhor proposta e prosseguimento do certame.

A seguinte decisão será encaminhada à autoridade competente para conhecimento.

Monteiro Lobato, 02 de junho de 2025.

Alexia Villela Posch de Carvalho
Pregoeira